



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.797, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 55 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Modifica dispositivo da Lei nº 5.658 de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O *caput* do artigo 4º da Lei nº 5.658 de 06 de junho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho do Fundo Municipal do Idoso e na sua ausência pelo Vice Presidente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 10 de outubro de 2013.